



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cariacica - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível

Rua São João Batista, 1000, Fórum Doutor Américo Ribeiro Coelho, Alto Laje,
CARIACICA - ES - CEP: 29151-230
Telefone:(27) 32465647

**EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº **5023397-31.2024.8.08.0012**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

EXECUTADO: JHONATAN SINHORELLI DE CALDAS 12755341718, AMANDA KRUGEL DE OLIVEIRA SINHORELLI, MARINEZ SINHORELLI, JHONATAN SINHORELLI DE CALDAS

MM. Juiz(a) de Direito da CARIACICA - 1ª SECRETARIA INTELIGENTE, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que ficam devidamente CITADOS: JHONATAN SINHORELLI DE CALDAS, inscrito no CPF: 27.573.541/0001-65; AMANDA KRUGEL DE OLIVEIRA SINHORELLI, inscrito no CPF: 158.818.247-92; MARINEZ SINHORELLI, inscrito no CPF: 045.653.067-35 e JHONATAN SINHORELLI DE CALDAS, inscrito no CPF: 127.553.417-18; atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de **R\$48.610,01 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS E UM CENTAVOS), devendo ser atualizada na data do pagamento e acrescida de custas e honorários advocatícios, se for o caso.**

ADVERTÊNCIAS

- a) **PRAZO:** O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz (art. 231, IV, CPC/2015);
- b) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- c) Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- d) Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de

30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
e) Será nomeado curador especial em caso de revelia.

DECISÃO

Id.: 96661987

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

CARIACICA, 2 de junho de 2026

1ª SECRETARIA INTELIGENTE

Diretor(a) de Secretaria